



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DA FACHO - 2020

Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, a **FACHO – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA**, sociedade civil de ensino superior mantida pela Associação Instrutora Missionária, estabelecida à Rodovia PE-15, Km 3,6 – Ouro Preto – Olinda – Pernambuco, inscrita no C.G.C. sob n.º 10.579.324/0014-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal no final assinado, e do outro lado, por

CONTRATANTE: _____

inscrito(a) no CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____

Endereço: _____

Nº _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel. Residencial: () _____

Tel. comercial: () _____ Cel./WhatsApp: () _____ / _____

E-mail: _____

Cláusula I

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal, e o previsto no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, na LEI nº 9.870/99, no Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/02, na Resolução Nº 1, CNE/MEC de 06 de abril de 2018, sendo certo que os valores referidos neste instrumento são de conhecimento prévio do CONTRATANTE.

Cláusula II

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços Educacionais, a nível de pós-graduação “*lato sensu*”, de acordo com o prescrito na legislação acima citada, no Regimento da Faculdade e no Regulamento do Curso.

Cláusula III

O presente Contrato vigorará durante todo o período de ministração do curso de especialização escolhido e assinalado na CLÁUSULA VII desse instrumento, que será integralizado em três módulos. A classificação para módulos seguintes, será efetuada após constatação de regularidade nos setores acadêmico e/ou financeiro do módulo anterior.



Cláusula IV

As aulas teóricas serão ministradas nas dependências da instituição nos dias e horários previstos por ocasião da inscrição e as aulas práticas, se e quando houver, nos locais e horários indicados pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único - Considerando o reconhecimento de estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a suspensão das atividades presenciais determinada pelo Decreto Estadual nº 48.809 de 16 de março de 2020 e a autorização prevista na Portaria 544 de 16 de junho de 2020, **as aulas serão, excepcionalmente, ministradas de maneira remota enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid 19.**

Cláusula V

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de ensino, no que se refere à contratação e demissão de professores, designação das datas de provas, horários de aulas, fixação de carga horária, orientação didático-pedagógico e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem.

Cláusula VI

É obrigação da CONTRATADA prestar serviço de ensino a nível de pós-graduação “*lato sensu*” (especialização), dentro dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação, devendo os cursos oferecidos atender às disposições contidas na Lei nº 9.131, de 25.11.1995 e a Resolução Nº 1, CNE-MEC de 06 de abril de 2018.

Parágrafo único - A CONTRATADA reserva-se, até 10 (dez) dias antes do início do curso, o direito de cancelamento desse por insuficiência de discentes, em virtude da inviabilidade da prestação do serviço. Assegurada ao (a) aluno(a) a restituição dos valores pagos.

Cláusula VII

Como contraprestação dos serviços contratados, serão cobradas **21 (VINTE E UMA)** parcelas mensais com valor exposto abaixo, de acordo com a opção de área e curso escolhida e assinalada:

SAÚDE	
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	VALOR MENSAL
Enfermagem Obstétrica	R\$ 265,00
Saúde Pública	R\$ 243,80
Unidade de Terapia Intensiva, Urgência e Emergência	R\$ 275,60
Saúde Mental no Esporte e Atividade Física	R\$ 233,20
Intervenção Psicossocial Jurídica: Abordagem Multiprofissional	R\$ 233,20
Terapia Cognitivo-Comportamental	R\$ 233,20
Ações Interventivas em Psicologia Clínica	R\$ 314,82
Psicopedagogia Clínica e Institucional	R\$ 265,00



EDUCAÇÃO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO		VALOR MENSAL
	Gestão, Coordenação Pedagógica e Docência na Educação Integral	R\$ 233,20
	Língua Portuguesa e Ensino	R\$ 233,20
	Educação Bilíngue para Surdos	R\$ 233,20
	Educação Inclusiva: atendimento educacional especializado	R\$ 233,20
	Educação para as Relações Étnico-Raciais	R\$ 254,40

DIREITO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO		VALOR MENSAL
	Direito Público Municipal	R\$ 402,80

NEGÓCIOS

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO		VALOR MENSAL
	Consultoria Empresarial	R\$ 265,00
	Gestão de Pessoas	R\$ 243,80
	Logística Empresarial	R\$ 243,80

§ 1º. Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, será concedido desconto na parcela mensal de 4% (quatro por cento), não cumulativo se houver qualquer outro tipo de benefício.

§ 2º. Havendo desistência da parte CONTRATANTE, entre o período de pós-matrícula e antes do início das aulas, a CONTRATADA fará a restituição de 100% do valor pago.

§ 3º Nos casos de rescisão contratual após o início das aulas, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o **valor da parcela em que ocorrer tal evento, além dos demais débitos eventualmente existentes**, a esses acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

Cláusula VIII

Não estão incluídos neste Contrato as taxas acadêmicas tais como: segunda via de documentos como histórico escolar, certificado de conclusão de curso, declaração, atestado, conteúdo programático, análise de currículo diploma, 2ª. chamada de provas, apostilamento de diploma, readmissão após abandono, e reabertura de matrícula, bem como os serviços especiais terceirizados como cantina, estacionamento de veículos, reprografia e outros serviços eventualmente prestados, os quais serão pagos pela sua contraprestação específica.



Cláusula IX

O não adimplemento das mensalidades no vencimento, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), além de juros e mora, no valor da prestação em atraso, de acordo com o previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 1º. Na ausência de pagamentos, a CONTRATADA poderá emitir título de crédito pertinentes, com a finalidade de promover a cobrança extrajudicial ou judicial do débito, acrescido de multa e dos juros, de acordo com o estabelecido no “caput” desta cláusula, e levar a protesto com conhecimento e autorização desde já do CONTRATANTE, ficando a critério da CONTRATADA promover a cobrança judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Independente da adoção das medidas acima, poderá a CONTRATADA, realizar a cobrança do débito, amigável ou judicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios correspondentes.

§ 3º. Na hipótese do(a) CONTRATANTE abandonar o curso, e não comparecer para regularizar sua situação, será considerado inadimplente, obrigando-se, via de consequência, pelo pagamento de débito porventura acumulado durante o período.

Cláusula X

Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, culposa ou dolosamente, o CONTRATANTE, estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados, podendo responder civilmente pela indenização correspondente.

Cláusula XI

O CONTRATANTE concorda expressamente que a CONTRATADA não tem nenhum tipo de responsabilidade por objetos de uso pessoal, a exemplo de celulares, joias, relógios, câmeras fotográficas, laptops, notebooks, e outros adornos ou acessórios pertencentes a CONTRATANTE e que seu uso dentro ou fora das instalações da CONTRATADA é de sua inteira e total responsabilidade.

Cláusula XII

O presente Contrato tem duração até o final do período letivo contratado previsto na **Cláusula III** acima. Igualmente poderá ser rescindido:

I. PELO CONTRATANTE

a) por desistência formal escrita;

II. PELA CONTRATADA nas seguintes situações:

a) desligamento nos termos do Regimento Geral;

b) não adequação do(a) aluno(a) à filosofia educacional da CONTRATADA;

c) por não ser atingido o número mínimo de alunos e/ou as condições que viabilizem o funcionamento e manutenção da turma, ou indeferimento da matrícula; e

d) pela ausência, a qualquer tempo, de documentação requerida no ato da matrícula.

§1º— Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “a”, inciso I da presente cláusula XI, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da mensalidade referente ao mês da solicitação de cancelamento do curso, não implicando a devolução dos valores já pagos pelo CONTRATANTE,



considerados os serviços prestados até a data de solicitação, as aulas disponibilizadas ao aluno e o pagamento das despesas administrativas.

§2º - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "c", inciso II da presente cláusula XI, caso o aluno já tenha efetuado o pagamento do valor referente a matrícula do curso, esse será devidamente restituído pela CONTRATADA, ou convertido em crédito educativo, se assim optar o discente.

Cláusula XIII

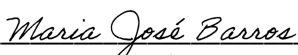
As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial. Elegem o foro da cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, para ajuizamento de qualquer demanda dele decorrente, por mais privilégio que outro tenha ou venha a ter.

Cláusula XIII

O (A) CONTRATANTE está ciente que esse instrumento será formalizado na área restrita do site da CONTRATADA, a assinatura será realizada mediante a utilização de *login* e senha pessoal, intransferível, portanto, reconhece a autenticidade do aceite eletrônico.

E, por declararem os contratados que conhecem todas as Cláusulas do presente Contrato, sabendo que estão todas de acordo com a legislação vigente, nesta data, tornando-se as mesmas irrevogáveis e irretiráveis até o termo final deste Contrato, assinam o presente instrumento, que será disponibilizado para as partes em meio eletrônico, garantida a integridade do teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Olinda, _____ de _____ de 2020.



Irmã Maria José Barros
Diretora Geral da FACHO

Contratante
Aluno(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: